LEI MUNICIPAL N°2442/2019 de 13 DE NOVEMBRO DE 2019

DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE LOTE URBANO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE MODELO EM FAVOR DA ESCOLA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL – APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXPECIONAIS, DE MODELO, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RICARDO LUIS MALDANER, Prefeito Municipal de Modelo – SC, no uso de suas atribuições legais, em especial ao disposto no inciso I, do artigo 42 da Lei Orgânica Municipal,

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores de Modelo SC, votou, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar em favor da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Modelo SC, inscrita no CNPJ nº 80.625.411/0001-01, o seguinte imóvel: *"Lote Urbano nº 189 (parte) , da quadra n° 01 , com área de 531,00 m2 (quinhentos e trinta e hum metros quadrados), com benfeitorias sendo uma escola, em alvenaria, coberta com telhas de barro com área de 310,92 m2 (trezentos e dez, virgula noventa e dois metros quadrados) situado à Rua7 de Setembro esquina com a Rua Benjamin Constant, nesta Cidade e Comarca de Modelo – SC"*, matriculado no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Modelo sob n° 3.484.

Art. 2º- A presente doação tem por objetivo possibilitar a melhoria na utilização, aplicação de recursos da entidade e a ser recebido de convênios e doações, na reforma, ampliação, nova construção, que atenda ao funcionamento e atendimento dos relevantes serviços em benefício dos excepcionais, através da escola de educação especial, pela APAE de Modelo.

Art. 3º - O donatário não poderá, sob pena de reversão:

I - Desviar a finalidade ou deixar de utilizar o imóvel, salvo por interesse público devidamente justificado e com anuência através de lei municipal, do doador;

II – Hipotecar, alienar, alugar, total ou parcialmente, o imóvel;

III – Descumprir ou deixar de atender os excepcionais, conforme determinações legais, de caráter filantrópico.

Art. 4º - A reversão de que trata esta Lei, será realizada independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem indenização por benfeitorias construídas**.**

Art. 5º - Fica também desde já autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal, a doar o imóvel descrito no artigo 1º desta Lei, através de Escritura Pública de Doação Condicionada, devendo obrigatoriamente constar a cláusula condicionadora

estatuída no Artigo 2º, 3º e 4º, desta Lei, condições que devem ser atendidas pela entidade beneficiaria, sob pena de reversão do bem ao Municipio de Modelo SC.

Art. 6º - A edificação de benfeitorias não outorga ao donatário o direito de retenção no caso de reversão do imóvel.

Art. 7º - Fica desafetado o imóvel acima descrito, que passa à categoria de bem dominial.

Art. 8º - Para fins de avaliação do bem, será considerado o valor constante do registro patrimonial do Município de Modelo SC, no ato da escritura pública.

Art. 9º - Fica revogada a Lei Municipal 1162/94 de 28.01.1994 e respectivamente a cessão de uso, e desta forma o cancelamento da averbação do gravame constante da matricula do Imóvel AV-1.3.484 – ORI de Modelo SC.

Art. 10 - As despesas com a execução desta Lei, correrão por conta do Município de Modelo SC, previstas no orçamento vigente.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Modelo, aos 13 de novembro de 2019.

RICARDO LUIS MALDANER
Prefeito Municipal de Modelo

Registrada e Publicada na data supra:

Janice Martini Muller
Secretaria Municipal da Administração